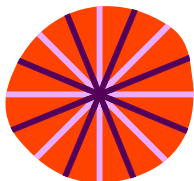
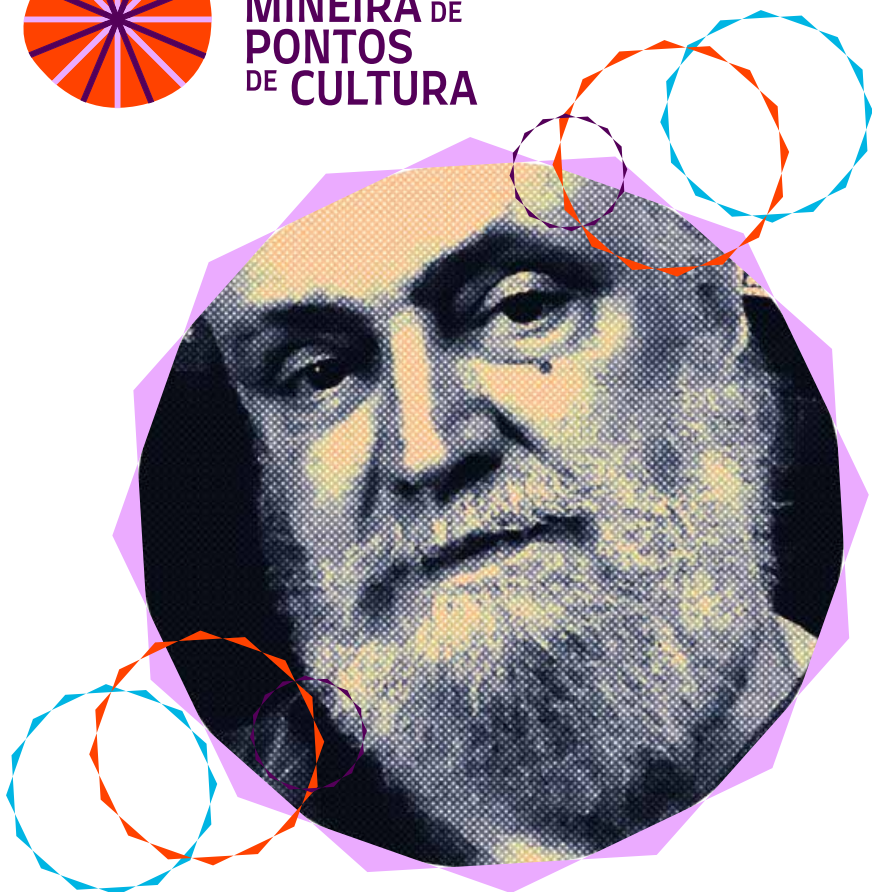


# MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

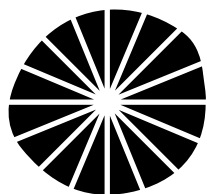


REDE  
MINEIRA DE  
PONTOS  
DE CULTURA



Para execução e prestação de contas dos recursos  
emergenciais da Lei Aldir Blanc, conforme  
Editais nº 02 e 03/2020 da SECULT/MG

# **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS**



**REDE  
MINEIRA DE  
PONTOS  
DE CULTURA**

Projeto gráfico e diagramação: Ana Carolina de Lima Pinto

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Walter, Carlos Humberto

Manual de boas práticas da rede mineira de pontos de cultura [livro eletrônico] : para execução e prestação de contas dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc conforme os editais nº 02 e 03/2020 da SECULT/MG / Carlos Humberto Walter, Raffaele Alfonso Prado Peluso, Josiana Cláudia da Silva Mendes. -- 1. ed. -- Belo Horizonte, MG : Literomusical, 2021.

PDF

ISBN 978-65-994989-0-9

1. Administração pública - Brasil 2. COVID-19 - Pandemia 3. Cultura - Brasil 4. Incentivos - Leis e legislação - Brasil I. Peluso, Raffaele Alfonso Prado. II. Mendes, Josiana Cláudia da Silva. III. Título.

21-65963

CDU-34:316.73(094)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Lei Aldir Blanc : Incentivo à cultura : Direito 34:316.73(094)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Dados para citação conforme NBR da ABNT:

MENDES, Josiana Cláudia da Silva; PELUSO, Raffaele Alfonso Prado; WALTER, Carlos Humberto. **Manual de boas práticas da rede mineira de pontos de cultura**: para execução e prestação de contas dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc conforme os editais nº 02 e 03/2020 da SECULT/MG. Belo Horizonte, MG: Rede Mineira de Pontos de Cultura, 2021.



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE OS EDITAIS Nº 02 E 03/2020	10
GLOSSÁRIO	13
LEGISLAÇÃO RECOMENDADA	16
PARECERES Nº 01 A 15 DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL	17
PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS VALORES	18
READEQUAÇÃO	22
APLICAÇÃO DA LOGOMARCA	23
EXECUÇÃO DE MICROPROJETOS	26
EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	41
RESUMO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LAB	59
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA	63
AGRADECIMENTOS	66
FICHA TÉCNICA / DADOS DE CONTATO	68



## APRESENTAÇÃO

*“Mas sei que uma dor assim pungente  
Não há de ser inutilmente  
A esperança  
Dança na corda bamba de sombrinha  
E em cada passo dessa linha  
Pode se machucar  
Azar  
A esperança equilibrista  
Sabe que o show de todo artista  
Tem que continuar”*



Crédito: Renato Aroeira

*(O bêbado e o equilibrista, João Bosco e Aldir Blanc)*

A Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc ou LAB, constitui-se como uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no mundo da cultura, posto que o segmento cultural destaca-se como um dos primeiros setores a sofrer severo impacto econômico. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a LAB foi regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 48.059/2020 e nº 47.891/2020, sendo este último regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pela Resolução da SECULT/MG nº 35/2020.

A lei de emergência cultural foi aprovada pelo Congresso e sancionada no final de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, e conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 14.017/2020, possui três formas de auxílio:



*I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;*

*II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e*

*III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

O Estado de Minas Gerais publicou ao todo 27 (vinte e sete) editais que contemplam diferentes segmentos, como música, dança, circo, teatro, performance, fotografia, literatura, culturas populares e tradicionais, artes visuais e digitais, pesquisas artístico-culturais, audiovisual, cultura alimentar e gastronomia, produção cultural, mostras e festivais, pontos de cultura, museus, centros de memória e bibliotecas comunitárias, arte urbana, história em quadrinhos, coletivos e espaços culturais, entre outros.

Limitaremos nossa análise ao art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.059/2020, e aos Editais nº 02 e 03/2020, da SECULT/MG que preveem ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia



de COVID-19, contemplando os Pontos de Cultura constituídos respectivamente como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas a executarem despesas de custeio e descentralização de recursos por meio de microprojetos.

Os contemplados por estes Editais fazem parte de uma ampla Rede de Pontos de Cultura espalhados pelos mais diversos municípios e localidades do Estado de Minas Gerais. Uma rede que cresce incorporando a todo o momento novos pontos de encontro, de criação e difusão de atividades culturais, desenvolvidas em conjunto entre entidades privadas e o poder público, com o apoio da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e o **Sistema Estadual de Cultura**, formado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT/MG), Empresa Mineira de Comunicação (EMC – Rede Minas e Rádio Inconfidência), Fundação Clóvis Salgado (FCS), Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP) e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). Conta ainda com o intenso diálogo com as organizações da sociedade civil, representada por fóruns, associações, pela classe artística e pelos profissionais da cultura, com destaque para o Conselho Estadual de Política Cultural e a Comissão de Gestão Estratégica da Lei Aldir Blanc em Minas Gerais (LAB/MG).

Essa Rede de Cultura Viva, cujo fomento à atividade cultural é um dos principais objetivos, abriga hoje todos os Pontos de Cultura que se candidataram para estes editais públicos e que tiveram seus planos de trabalho aprovados, entre centenas de outros. Como consequência dessa seleção, foram celebrados termos de compromisso de emergência entre os Pontos de Cultura e a SECULT/MG. É preciso que os gestores culturais conheçam, e sobretudo apliquem, certas regras adotadas pela SECULT/MG



para o fortalecimento do projeto e de todo o programa da Rede Estadual de Cultura.

Não é demais lembrar que todos os Pontos de Cultura deverão observar, em todas as etapas de produção e execução de ações, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia.

O presente manual é um roteiro básico para ajudá-los a compreender melhor tudo que a legislação exige dos Pontos de Cultura selecionados e do governo estadual para o uso de recursos públicos. Esperamos que leiam com atenção e procurem a SECULT/MG para solucionar quaisquer dúvidas. Nas últimas páginas há uma relação completa dos locais onde podem ser encontradas mais informações.

Assim como a Cartilha da SECULT/MG, “este manual propõe orientações de suporte à execução e à prestação de contas referentes a LAB em Minas Gerais, mas seu conteúdo orientativo não possui a intenção de esgotar o tema, não assume caráter normativo ou vinculante, não cria direitos ou garantias, nem supre ou substitui as leis específicas atinentes à matéria ou qualquer outra norma aplicável ao órgão ou entidade”.

Por fim, esperamos que nesse momento de tantas dores pungentes, sobressaia a esperança equilibrada para fazer o show continuar.

**Sejam muito bem-vindos!**





Aldir Blanc - Foto: Arquivo Pessoal / Divulgação



## CONSIDERAÇÕES SOBRE OS EDITAIS Nº 02 E 03/2020

Os editais para credenciamento de Pontos de Cultura que possibilitam a participação, tanto de pessoa jurídica, quanto física, foram elaborados em conformidade com o art. 2º, inciso III, da Lei 14.017/2020, cuja proposta é habilitar Pontos de Cultura para transferência de recursos, com o objetivo de viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura durante o estado de calamidade pública. O item 4.1, letra “a”, do Edital nº 02/2020, dispõe que *“o valor bruto destinado a cada credenciado, conforme definido no Plano de Aplicação Estadual da Lei nº 14.017/2020 pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução SECULT/MG nº 29, de 17 de agosto de 2020”*, será de:

- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para os Pontos de Cultura – Pessoa Jurídica, sendo parte destes recursos a serem utilizadas como despesa de custeio e parte como microprojetos;
  - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para os Pontos de Cultura – Pessoa Física a serem utilizados como despesa de custeio.
- Fazem parte do processo de transferência de recursos:
- O edital;
  - Termo de Compromisso Emergencial;
  - O Plano de Trabalho Simplificado, exigido apenas para os Pontos de Cultura Pessoa Jurídica, contemplados pelo Edital nº 02/2020;
  - O Termo de Anuência, exigido para os Pontos de Cultura pessoas físicas contemplados pelo Edital nº 03/2020

Os Pontos de Cultura que possuem natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (associações, fundações ou institutos sem fins lucrativos) deverão apresentar uma prestação de contas com maior ênfase no acompanhamento e monitoramento



da execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho Simplificado, tendo o relato de cumprimento do objeto agregado à demonstração simplificada de execução de recursos.

É preciso detalhar como foram executadas as despesas, com a devida correspondência entre o plano de trabalho apresentado e aprovado pela SECULT/MG (quando houver), na inscrição, na habilitação e na execução. A demonstração deverá ser feita por documentos fiscais que possibilitem a verificação da correta aplicação dos recursos públicos repassados. Os recursos disponibilizados pelo Edital nº 02/2020, conforme a dotação orçamentária 1271.1.392.056.4262.0001.3.3.90.39.99.0.59.1, têm por prerrogativa a utilização para:

- Despesas de custeio do Ponto de Cultura e;
- Compromisso de realizar ações de descentralização por meio de microprojetos.

Já os recursos disponibilizados pelo Edital nº 03/2020, conforme a dotação orçamentária 1271.13.392.056.4262.0001.3.3.90.36.99.0.59.1, têm por prerrogativa a utilização para:

- Despesas de custeio do Ponto de Cultura.

O **Plano de Trabalho Simplificado** é um documento de utilização exclusiva para credenciamento específico da Rede Estadual de Pontos de Cultura, que descreve o conteúdo e o detalhamento do objeto pactuado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos, acompanhamento e prestação de contas dos Pontos de Cultura – Pessoa Jurídica contemplados pelo Edital nº 02/2020.



Em relação à prestação de contas, podem ser utilizados os seguintes documentos: faturas, notas fiscais, cupons fiscais e recibos, que devem ser digitalizados e enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 10 (dez) anos.

Para que a prestação de contas seja aprovada, ela deve ser apresentada única e exclusivamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, dentro do prazo divulgado pela SECULT/MG, de maneira completa e no formato indicado, via peticionamento intercorrente no mesmo processo aberto para a fase de habilitação.

O uso de recursos públicos é regulamentado por complexa e diversificada legislação à qual se subordinam tanto o Órgão Financiador, no caso a SECULT/MG, quanto os Pontos de Cultura beneficiados, sendo de extrema importância observar cuidadosamente todas as orientações e instruções contidas neste documento. O gestor cultural do Ponto de Cultura agindo assim evitará possíveis irregularidades ou pendências que possam vir a inviabilizar futuras liberações por parte do Governo do Estado de Minas Gerais.





## GLOSSÁRIO\*

**Trabalhadores da cultura:** trabalhador e trabalhadora que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

**Espaços culturais:** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

**Coletivo cultural:** comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes e movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

**Bolsa:** apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais.

**Fomento emergencial:** processo seletivo para utilização dos recursos da Lei Federal 14.017/2020, com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e feitores de culturas populares e tradicionais, ou editais voltados a ciclos de pensamento e reflexão sobre a condição do setor cultural, sobre processos criativos, de obras a serem escritas e principalmente ações estruturantes para retomada das atividades pós-pandemia.



**Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura e Turismo:** fórum de livre adesão constituído pelos gestores municipais do setor de cultura no Estado e responsáveis pela execução municipal da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, validados pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, previsto na Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e homologados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT/MG.

**Proposta:** documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos do Decreto nº 48.059/2020, tornando-se base para a execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação.

**Plano de Trabalho Simplificado (PTS):** documento de utilização exclusiva do credenciamento específico da Rede Estadual de Pontos de Cultura pessoa jurídica, que descreve o conteúdo e o detalhamento do objeto pactuado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos, acompanhamento e prestação de contas.

**Microprojetos:** compromisso de realização de ações de descentralização com transferência de recursos financeiros, tecnológicos e de gestão para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

\*Conforme art. 3º do Decreto nº 48.059/2020.



Aldir Blanc - Foto: Fábio Motta



## LEGISLAÇÃO RECOMENDADA

Em razão do princípio da legalidade, é imprescindível a observância das normas aplicáveis. Eis algumas:

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;
- Lei 14.150/2021;
- Lei Federal nº 14.017/2020;
- Lei Estadual nº 21.147/2014;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Decreto Legislativo nº 06/2020;
- Decreto Federal nº 10.683/2021
- Decreto Federal nº 10.464/2020;
- Decreto Estadual nº 48.059/2020;
- Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- Resolução SECULT/MG Nº 51/2021
- Resolução SECULT/MG nº 35/2020;
- Edital SECULT/MG nº 02/2020;
- Edital SECULT/MG nº 03/2020.





Chamamos também a atenção para a legislação tributária complementar:

- Lei Complementar nº 116/2003;
- RIR/2018;
- Lei nº 8.212/1991;
- Lei nº 8.213/1991;
- Lei nº 8.958/1994;
- Lei nº 9.250/1995;
- Lei nº 12.816/2013;
- Decreto nº 7.423/2010;
- Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- Parecer PGFN/CAJE nº 593/1990.



## **PARECERES Nº 01 A 15 DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL**

Produzimos quinze Pareceres jurídicos e contábeis com respostas a mais de cento e quarenta questões referentes aos Editais nº 02 e 03/2020 da SECULT/MG formuladas por representantes de Pontos de Cultura de Minas Gerais. Para acessar o arquivo contendo todos esses Pareceres, clique aqui:

<https://drive.google.com/file/d/1tmjiclxjdJCXKfjbeuRDZF5QY9RofZD6/view?usp=sharing>



# PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS VALORES

## 1. Procedimentos para recebimento do recurso

### • Abertura de conta bancária

Os recursos serão depositados e movimentados, preferencialmente, em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária local.

O número e o nome do banco, da agência e da conta corrente do Ponto de Cultura deverão ser informados formalmente no ato da formalização do Termo de Compromisso de Emergência, para que ocorra o crédito correto dos recursos, sendo o próprio beneficiário responsável pelos dados bancários fornecidos.

### • Aplicação financeira dos recursos

Assim que os recursos forem transferidos, sugerimos que sejam realizadas aplicações financeiras de baixo risco e com liquidez imediata (CDB ou Poupança), no mesmo banco onde os recursos serão movimentados.

Os rendimentos da aplicação podem ser utilizados em conformidade com o que foi previsto no Plano de Trabalho Simplificado.

Caso o rendimento da aplicação financeira não seja utilizado deverá ser devolvido à SECULT/MG.

### • Movimentação dos recursos

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas previstas no Plano de Trabalho



Simplificado, somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência e a publicação do extrato do convênio firmado, não sendo permitido autorizar saques anteriores ao crédito dos recursos na conta bancária específica do convênio. As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do edital não serão aceitas. As tarifas bancárias de manutenção poderão ser pagas com recursos do projeto.

Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do Ponto de Cultura, somente sendo permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho Simplificado, a partir de movimentação na conta destinada ao recebimento dos recursos. Fica a critério do beneficiário se os pagamentos serão realizados via TED, DOC, cartão de débito, boleto, transferência bancária ou PIX.

Para cada despesa efetuada deverá ser realizado um pagamento ao credor no valor correspondente ao documento fiscal emitido. Em casos excepcionais, o pagamento poderá ser realizado em espécie, mediante saque, desde que corresponda a um comprovante/recibo no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme autorizado por instruções normativas vigentes.

Ao ser creditado o recurso, o conveniente deverá observar o instrumento de repasse, atentando para:

- Objeto do Plano de Trabalho Simplificado para beneficiários do Edital nº 02/2020;
- Termo de anuência para beneficiários do Edital nº 03/2020;
- Termo de Compromisso de Emergência;
- Valor;



- Natureza da despesa prevista que é de custeio (despesas correntes);
- Prazo de vigência de execução;
- Prazo de prestação de contas;
- Observância a legislação vigente;
- Recolhimento de impostos, se for o caso.

## 2. Formas de execução

No que diz respeito aos recursos destinados às despesas de manutenção, o Ponto de Cultura optará pela melhor forma de execução do **PTS**, podendo, para tal:

- Contratar pessoas jurídicas para prestação dos serviços,
- Contratar pessoas físicas para execução dos serviços.

O Ponto de Cultura deverá avaliar a melhor forma de execução do projeto, considerando os princípios da administração pública da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência, especialmente quanto à economicidade da opção adotada.

Apesar da decisão quanto à forma de execução ser de responsabilidade do Ponto de Cultura, sugerimos que, independentemente da forma de execução, no processo de prestação de contas seja apresentada a regularidade do prestador de serviços perante o INSS e ao FGTS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.212/1991, ao ISSQN do município em que o serviço for prestado, e ao IRRF, conforme a legislação em vigor.



Portanto, caberá ao Ponto de Cultura exigir a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade dos recolhimentos realizados pela empresa, sob pena, caso não sejam devidamente realizados, de terem que ser quitados pela própria entidade.

### **3. Execução física do Plano de Trabalho Simplificado**

A execução física do objeto do edital deve guardar plena consonância com o Plano de Trabalho Simplificado previamente pactuado, atentando para a forma de liberação do recurso financeiro e observando o Termo de Compromisso Emergencial.

Pressupõe a utilização dos recursos com a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e, para tanto, os bens ou serviços deverão ser adquiridos ou contratados mediante processo licitatório ou procedimento análogo, conforme determina a legislação, e os respectivos processos devem seguir os procedimentos de execução da despesa previstos na Lei nº. 4.320/1964.

A documentação dos procedimentos deverá demonstrar que os atos praticados estão em consonância com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho firmado, evitando-se desvio de utilização de recursos financeiros fora do escopo do objeto, sob pena de responsabilização da autoridade competente.



## READEQUAÇÃO

De modo geral, a readequação é qualquer alteração no Plano de Trabalho Simplificado, depois da sua aprovação. Somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo proponente, de um documento formal que expresse a concordância pelo ente público.

Não será aprovada a readequação que não mantiver o objetivo do projeto e suas ações principais adaptas ao novo orçamento.

No entanto, para o caso da LAB, por não constar instruções para readequação no Edital nº 02/2020, no Termo de Compromisso ou na legislação aplicada até então publicadas, verificamos a possibilidade de readequação motivada por apenas três questões, conforme informação da própria SECULT/MG:

- Readequação de valores de forma proporcional à taxação de impostos;
- Readequação de rubricas, suprimindo rubricas de capital, substituindo-as por rubricas de custeio;
- Readequação de formato (de presencial para on-line) em função das dificuldades relativas à pandemia pela Covid-19.

A readequação deverá ser inserida no SEI, via peticionamento intercorrente para registro e formalização. Segundo orientação da FAQ – Parte 2 da SECULT/MG, não será avaliada pela equipe da SECULT/MG antes da prestação de contas.



# APLICAÇÃO DA LOGOMARCA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais orienta que cada beneficiário verifique no edital correspondente a obrigatoriedade sobre citação ou crédito dado ao apoio do Ministério do Turismo e do Governo do Estado de Minas Gerais nos materiais de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada.

Confira as orientações abaixo:

1. As logomarcas aplicadas na **horizontal** devem aparecer nesta sequência, da esquerda para a direita:

CULTURA E  
TURISMO



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Marca SECULT/MG e Governo de Minas Gerais + Secretaria Especial da Cultura  
+ Ministério do Turismo + Brasil Governo Federal

**Baixe aqui as marcas na horizontal:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1zc8gG\\_BN9HpGLwDHsNP66q634EI\\_vu5x](https://drive.google.com/drive/folders/1zc8gG_BN9HpGLwDHsNP66q634EI_vu5x)

**OBS:** Logomarcas de “realização” ou quaisquer outras logomarcas devem vir à esquerda da sequência de logos listadas, respeitando as proporções (nenhuma logomarca pode ser mais alta que a do Governo Federal).



2. As logomarcas aplicadas na **vertical** devem aparecer nesta sequência, de cima para baixo:

CULTURA E  
TURISMO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**CULTURA**

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

CULTURA E  
TURISMO



GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**CULTURA**

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

Marca SECULT e Governo de Minas Gerais + Secretaria Especial da Cultura +  
Ministério do Turismo + Brasil Governo Federal

**Baixe aqui as marcas na vertical:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1R8maApchd08muDUJxzvKuNRJluMttRN3>

Não são aceitas logomarcas de empresas ou quaisquer outros financiadores além daquelas descritas acima em projetos atendidos pelo recurso emergencial da LAB em Minas Gerais.

A aplicação da logomarca não deverá ser submetida à aprovação pela SECULT/MG, sendo o beneficiário responsável pela correta aplicação conforme orientação acima.

**OBS:** Logomarcas de “realização” ou quaisquer outras logomarcas devem aparecer acima da sequência de logos listadas, respeitando as proporções (nenhuma logomarca pode ser mais larga que a do Governo Federal).





Aldir Blanc - Foto: Fabrício Tadeu/Divulgação



# EXECUÇÃO DE MICROPROJETOS

## Conceito

Os microprojetos são ações de descentralização com transferência de recursos financeiros, tecnológicos e de gestão para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado, visando contribuir nas áreas de educação, saúde, assistência social, retomada pós-pandemia, entre outras.

A obrigação de realização do microprojeto está prevista no artigo 16, V, do Decreto Estadual nº 48.059/2020, no item V do Plano de Trabalho Simplificado (Anexo I do Edital nº 02/2020), e nos últimos campos do Relatório da Prestação de Contas Simplificada (Anexo V do Edital nº 02/2020).

## Utilização do Recurso

Não recomendamos que o recurso recebido pelo Ponto de Cultura seja utilizado na íntegra em microprojetos, pois as ações enumeradas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.059/2020 são cumulativas.

O Edital nº 02/2020 não estipula um limite mínimo ou máximo para o pagamento de microprojeto, mas recomenda-se que o Ponto de Cultura esteja alinhado com a Comissão Estadual de Pontos de Cultura.

## Comprovação de Agentes Culturais

A comprovação dos agentes culturais poderá ser feita por autodeclaração ou uma comprovação de pelo menos 1 (um) ano



de atuação na área cultural, mediante fotografias, vídeos, mídias sociais, cartazes, catálogos, reportagem, material publicitário e contratos anteriores. Para pessoas jurídicas sugerimos que seja solicitada uma carta de anuência ou nota fiscal relativa a serviços prestados na área cultural nos últimos vinte e quatro meses.

### **Premissas para a execução dos microprojetos**

Para o microprojeto, recomendamos que sejam observados:

- Constar no Plano de Trabalho Simplificado;
- Verificar qual a área de ação foi designada no **PTS** (educação, saúde, assistência social ou retomada pós-pandemia);
- Estar alinhado com a Comissão Estadual de Pontos de Cultura antes da sua execução;
- Não se caracterizar como despesa de manutenção;
- Se caracterizar como descentralização com transferência de recursos financeiros, tecnológicos e de gestão;
- Verificar se o beneficiário do microprojeto é um agente cultural comprovado (pessoa física ou pessoa jurídica);
- Realizar um processo de seleção de agentes culturais diversos, voltado para a microrregião onde atua o Ponto de Cultura;
- Executado mediante carta-convite, chamamento ou edital para atender os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Sugerimos a publicação de um edital (convite), com a apresentação de termo de compromisso simplificado, apresentando: a declaração do objeto; a fundamentação simplificada da contratação; a descrição resumida da solução apresentada; o requisito da contratação; e os critérios de aprovação e pagamento.

### **Contratação de menores de idade**

Não há vedação expressa para pagamento aos menores de 18 (dezoito) anos na Lei Aldir Blanc – LAB, no Decreto nº 10.464/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.059/2020 e no Edital nº 02/2020. Todavia, a Constituição da República proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, condição essa que deverá ser comprovada.

Portanto, recomendamos a não contratação de menores de 18 anos, tendo em vista a rigidez da fiscalização e a necessidade de comprovação imediata das condições acima citadas, concluindo que os mesmos não poderão ser beneficiários diretos dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

Contudo, caso a contratação já tenha sido realizada, bem como os pagamentos, sugerimos verificar a questão nº 07 do [Parecer nº 03/2021](#). Conforme a seguir:



*“Apesar de não haver vedação expressa de pagamento aos menores de 18 (dezoito) anos na Lei Aldir Blanc – LAB, no Decreto nº 10.464/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.059/2020 e no Edital nº 02/2020, é consensual que os menores relativa e absolutamente incapazes de responder pelos atos da vida civil não podem ser beneficiários diretos com recursos da Lei Aldir Blanc.*

*No entanto, para o microprojeto, entendemos, com muitas ressalvas, que menores de 18 (dezoito) anos podem ser beneficiários de ações dos Pontos de Cultura.*

*Para essa possibilidade é necessário comprovar ser um agente cultural ou trabalhador da cultura. Isto é, trabalhador e trabalhadora que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, com residência ou domicílio em Minas Gerais e tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc – LAB, comprovada a atuação de forma documental. Neste ponto, cabe uma advertência alusiva aos menores de idade.*

*Os artigos 402 ao 441 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT tratam do Trabalho do Menor, estabelecendo as normas a serem seguidas por ambos os sexos no desempenho do trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, considera menor o trabalhador de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos de idade.*

*Segundo a legislação trabalhista brasileira é proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em condições perigosas ou insalubres. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e à segurança.*

*Ao menor de 16 (dezesesseis) anos de idade é vedado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.*

*A partir dos 14 (quatorze) anos é admissível o Contrato de Aprendizagem, o qual deve ser feito por escrito e por prazo*



*determinado conforme artigo 428 da CLT.*

*Em casos excepcionais, como dos emancipados, o Ponto de Cultura deverá encaminhar formalmente a situação à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais para que possa avaliar e recomendar como proceder.*

*Como explanado, existe possibilidade com muitas ressalvas. Entretanto, conservadoramente, sugerimos não realizar pagamento a menores de 18 (dezoito) anos com recursos de microprojetos.”*

## **Contratação de Agentes Públicos**

Caso o funcionário público municipal, ativo ou aposentado, for um agente cultural não dirigente do Ponto de Cultura beneficiado pela LAB, nem diretamente ligado aos membros da Comissão de Pareceristas responsáveis por seu credenciamento, poderá receber recursos emergenciais via microprojeto mediante a emissão de recibo. Para tanto, não deverá incorrer em uma das vedações do dispositivo 5 do Edital nº 02/2020, delineadas pelo art. 12, II, do Decreto Estadual nº 48.059/2020, para refutar o tráfico de influência e o nepotismo.

## **Execução de microprojetos**

As ações de microprojetos têm o objetivo de descentralizar os recursos com transferência destes recursos financeiros para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado. Portanto, com relação aos trâmites sugerimos:

- Elaborar o edital e o termo de compromisso, definindo:
  - o objeto;
  - os candidatos;



- a forma de inscrição;
  - o processo seletivo;
  - as obrigações;
  - a forma de concessão do recurso;
  - as sanções;
  - as disposições finais.
- Promover a publicidade do edital e o termo de compromisso;
  - Acompanhar a execução dos recursos;
  - Emissão de recibo, com a juntada do comprovante de depósito;
  - Arquivar recibos, documentos fiscais e comprovantes de depósitos emitidos.

### **Microprojetos – Prêmios**

O entendimento é de que o microprojeto não tem por objeto “premiar”, mas “realizar” ações com o objetivo de descentralizar os recursos, com transferência de recursos financeiros para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado.

Mas, se for de entendimento do Ponto de Cultura realizar um edital de prêmio, temos duas situações:

- Pessoas Jurídicas;
  - Edital de publicação de prêmio;
  - Resultado publicado;
  - Emissão de recibo sem retenção de impostos



por não se tratar de prestação de serviço.

- Pessoas físicas:
  - Edital de publicação de prêmio;
  - Resultado publicado;
  - Emissão de recibo com retenção pela tabela progressiva do Imposto de Renda.

Os prêmios obtidos em concursos literários, artísticos e culturais assumem o caráter de remuneração do trabalho não-assalariado, por se referirem a premiações por desempenho.

Os valores recebidos estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, com base na tabela progressiva do mês, sob a forma de antecipação, e à tributação na Declaração de Ajuste Anual (Parecer Normativo CST nº 173/1974; RIR/2018, artigo 685). Pela natureza da premiação, não deverá ter incidência do INSS como também não fazer parte integrante da GFIP, quando o prêmio pago não tenha característica salarial ou contraprestacional.

Para informações adicionais de tributação, sugerimos verificar a questão 12 do [Parecer nº 03/2021](#). Conforme a seguir:

***“Pode-se transferir recurso como prêmio na qualidade de microprojeto? Se sim, qual a tributação de impostos?”***

*O entendimento é que o microprojeto não tem por objeto “premiar”, mas “realizar” ações com o objetivo de descentralizar os recursos, com transferência de recursos financeiros, para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado. Mas, se for de entendimento do Ponto de Cultura realizar um edital de prêmio, temos duas situações:*

1. *Pessoas Jurídicas;*





- a. Edital de publicação de prêmio;
- b. Resultado publicado;
- c. Emissão de recibo sem retenção de impostos por não se tratar de prestação de serviço.

2. Pessoas físicas:

- a. Edital de publicação de prêmio;
- b. Resultado publicado;
- c. Emissão de recibo com retenção pela tabela progressiva do IR.  
Os prêmios obtidos em concursos literários, artísticos e culturais assumem o caráter de remuneração do trabalho não-assalariado, por tratar-se de premiação por desempenho.

Os valores recebidos estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte com base na tabela progressiva do mês, sob a forma de antecipação, e à tributação na Declaração de Ajuste Anual (Parecer Normativo CST nº 173/1974; RIR/2018, artigo 685). Pela natureza da premiação, não deverá ter incidência do INSS como também não fazer parte integrante da GFIP, no caso em que o prêmio que esteja sendo pago pelo não tenha característica salarial ou contraprestacional.

Portanto, na ocorrência de concursos artísticos, literários ou de outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte procedimento, relativamente à retenção do IRRF:

- a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente de serem distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o IRRF deve ser calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual, ou, se o beneficiário for residente no exterior, o imposto incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25%;
- b) quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:
  - b.1) os prêmios forem distribuídos sob a forma de bens e serviços,



*no caso de concursos em geral, o IRRF incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20%, ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15%. Caso o beneficiário resida em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do Imposto de Renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%;*

*b.2) os prêmios forem distribuídos em dinheiro:*

*b.2.1) tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o IRRF incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30%, ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15%. Na hipótese de o beneficiário residir em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do Imposto de Renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%;*

*b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o IRRF deve ser calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do valor devido na Declaração de Ajuste Anual, ou, se o beneficiário for residente no exterior, o imposto incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15%. Caso o beneficiário resida em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do Imposto de Renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%.*

*Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica:*

*a) os prêmios recebidos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20%;*

*b) em se tratando de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, e também os obtidos em concursos de prognósticos desportivos, todos esses tipos de prêmios são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30%;*



*c) os prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no artigo 14 da Lei nº 4.506/1964, nem os previstos no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.493/1976, devem ser contabilizados na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida;*

*d) caso o beneficiário seja pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%;*

*e) caso de beneficiário seja pessoa jurídica domiciliada em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do Imposto de Renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%.”*

### **Microprojetos - Bolsas**

O objetivo do microprojeto é descentralizar a utilização do recurso para a retomada pós-pandemia. As bolsas de pesquisa, desde que atendam aos pressupostos e não consubstanciem como contraprestação de serviços, podem ser ofertadas, mas será necessário definir a forma de concessão, divulgação, análise dos bolsistas em atendimento aos princípios norteadores da administração pública.

Com relação à tributação, as bolsas de pesquisa pagas por pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, concedidas de acordo com a Lei nº 8.958/1994, e o Decreto nº 7.423/2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, desde que não consubstanciem contraprestação pelos serviços e os resultados do projeto revertam-se economicamente em benefício da empresa concedente ou de pessoa interposta.

Da mesma forma, os rendimentos recebidos a título de bolsa são isentos do Imposto de Renda, desde que caracterize doação, ou seja, quando recebidos exclusivamente para proceder estudo ou



pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.

Sugerimos que sejam observados os trâmites para a **Execução do Microprojeto**.

### **Microprojetos – Contratação Direta**

Os microprojetos podem ser executados para o pagamento de forma direta aos agentes culturais comprovadamente aprovados.

Para as pessoas jurídicas, sugerimos:

- Verificar quais áreas de ação foram designadas no Plano de Trabalho Simplificado (educação, saúde, assistência social e/ou retomada pós-pandemia);
- Verificar o que foi alinhado com a Comissão Estadual de Pontos de Cultura;
- Verificar se o beneficiário do microprojeto é um agente cultural;
- Realizar um processo de seleção de agentes culturais diversos, voltado para a microrregião onde atua o Ponto de Cultura;
- Analisar a situação tributária do beneficiário dos recursos do microprojeto;
- Solicitar a emissão de documento contábil servível e fazer a retenção dos impostos (se for o caso).



Para as pessoas físicas, sugerimos:

- Verificar quais áreas de ação foram designadas no Plano de Trabalho Simplificado (educação, saúde, assistência social e/ou retomada pós-pandemia);
- Verificar o que foi alinhado com a Comissão Estadual de Pontos de Cultura;
- Verificar se o beneficiário do microprojeto é um agente cultural;
- Realizar um processo de seleção de agentes culturais diversos, voltado para a microrregião onde atua o Ponto de Cultura;
- Analisar a situação tributária do beneficiário dos recursos de microprojeto;
- Emitir um RPA (recibo de pagamento de autônomo);
- Fazer a retenção dos impostos conforme a legislação vigente (consultar seu contador).

### **Microprojetos - Termo de Concessão**

Outra forma de contratação direta que vislumbramos, desde que alinhada com a Comissão Estadual de Pontos de Cultura antes da sua execução, é firmar um Termo de Concessão Emergencial, para atendimento do **coletivo cultural**.

Em razão de sua simplicidade, a carta convite ocorre de modo desburocratizado, firmando contratos de valores menores, diretamente entre os Pontos de Cultura e os particulares. Na carta convite, há a participação de pelo menos três interessados que possuam o ramo de atividade pertinente para a contratação



almejada, os quais serão comunicados do procedimento licitatório por meio da carta-convite.

A comprovação da transferência do recurso dependerá da forma de seleção, seja por contrato ou termo de compromisso, com a emissão de um recibo. Portanto, serão parte constante da prestação de contas o contrato ou o termo, o recibo emitido pela pessoa jurídica sem fins lucrativos contra o Ponto de Cultura e o comprovante de pagamento.

Neste ponto cabe salientar que não se trata de prestação de serviço, e sim uma transferência de recurso visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na região de atuação do Ponto de Cultura ou envolvendo redes identitárias do Estado.

Dessa forma, o Ponto de Cultura atinge o objetivo de descentralizar os recursos em conformidade com os princípios da administração pública. Para tanto, deverá:

- Publicar um edital ou carta-convite;
- Firmar um Termo de Concessão Emergencial;
- Solicitar uma prestação de contas simplificada, com o relato de cumprimento do objeto para verificação da correta aplicação do recurso, de preferência com documentos fiscais, fotos ou vídeos das atividades.

### **Microprojetos - Comprovação de realização**

No caso dos Pontos de Cultura – Pessoa Jurídica selecionadas pelo Edital nº 02/2020 – estes apresentarão uma prestação de contas com maior ênfase no acompanhamento e monitoramento da



execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho Simplificado, tendo o relato de cumprimento do objeto agregado à demonstração simplificada de execução de recursos, conforme modelo já fornecido pela SECULT/MG.

Para tanto, é preciso detalhar como foram executadas as despesas, com a devida correspondência entre a execução e o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela SECULT/MG na inscrição e na habilitação. A demonstração deverá ser feita por documentos fiscais que possibilitem a verificação da correta aplicação dos recursos públicos repassados.

Tais documentos podem ser dos seguintes tipos: contratos, recibos ou notas fiscais.

Não deverão ser aceitos pelo Ponto de Cultura documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Sugere-se que todos os documentos comprobatórios sejam digitalizados ou fotografados para que tenham suas informações preservadas, mantendo o beneficiário do microprojeto a posse dos documentos originais.



Aldir Blanc - Foto: Leo Martins / Agência O Globo





# EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO

## Conceito

Os recursos emergenciais dos Editais nº 02 e 03/2020 são destinados às despesas de custeio, essenciais à manutenção das atividades dos Pontos de Cultura durante a pandemia, referindo-se, a título de exemplo, às despesas com pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Incluem-se nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades.

Em relação às despesas denominadas “bens de consumo”, é importante destacar que elas correspondem a compra de bens materiais cuja duração seja limitada a um curto período como, por exemplo, artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros.

Todas as Despesas de Custeio devem ser aprovadas pelo Plano de Trabalho Simplificado (PTS), que é o instrumento programático, integrante do termo de convênio celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas. Ele não pode ser elaborado de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa. Se for necessário, ele poderá ser readequado, conforme vimos no item específico.



## **Natureza da Despesa: Despesa de Custeio**

A utilização dos recursos financeiros deverá ser realizada conforme a natureza da despesa prevista no edital que, conforme já ressaltado, em relação aos Editais nº 02 e 03/2020, serão sempre de custeio. Em hipótese alguma será considerada regular a despesa fora do objeto do convênio ou em discordância com a sua natureza.

Dessa forma, recursos transferidos na rubrica de despesas correntes não podem ser utilizados em despesas de capital e, caso sejam de despesas de capital, também não poderão ser aplicados em despesas correntes, sob nenhum argumento ou justificativa.

## **Boas Práticas na execução das despesas de custeio do Ponto de Cultura**

O Ponto de Cultura beneficiário dos recursos da LAB no âmbito do Edital 02/2020, deve seguir algumas cautelas, uma vez que o Ponto de Cultura está utilizando e gerindo recursos públicos. A seguir, listamos algumas condutas que devem ser observadas:

1. Certificar-se sobre a efetiva existência das empresas contratadas nos órgãos competentes, tais como CREA, Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual. Normalmente as consultas podem ser feitas pela Internet;
2. Na execução do projeto, o interessado poderá optar pela contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços, devendo, independentemente da opção, comprovar habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;



3. Todas as despesas realizadas deverão estar previstas no objeto pactuado e autorizadas em conformidade com o termo de compromisso aprovado, devendo qualquer alteração ou adequação ser previamente solicitada à área finalística responsável na SECULT/MG, surtindo efeito, apenas, se formalmente autorizada.
4. Realizar três orçamentos em toda contratação de serviço ou compra, conforme entendimento dos órgãos de controle interno e externo;
5. Se não houver possibilidade de realização de tais orçamentos, existem outros parâmetros para justificar a contratação, como a comprovação de que o preço é compatível com o mercado, com apresentação de cópias de notas fiscais anteriores de produtos e/ou serviços semelhantes, pesquisas na internet, declaração de que aquela empresa é a única que opera no município. No caso de serviço, outra comprovação possível é apresentação da tabela de honorários do órgão de classe, que serve como parâmetro para comprovar que o valor é compatível com o indicado.

Atente-se que os documentos fiscais devem:

- Especificar os serviços prestados ou materiais adquiridos com igual descrição ao contido no Plano de Trabalho Simplificado aprovado pela SECULT/MG;



- Estar em conformidade com o Termo de Compromisso de Emergência firmado;
- Ser uma despesa de custeio, conforme previsão em edital;
- Constar a data de emissão a partir da data da publicação da portaria de aprovação e autorização para o aporte de recursos;
- Não ter data de emissão posterior ao término do prazo de execução do projeto ou anterior à data de liberação dos recursos;
- Ser emitido em nome do proponente;
- Trazer a indicação do número do edital e nome do projeto aprovado;
- Informar o desconto dos impostos de ISS, INSS e IR, se for o caso.

Portanto, para o caso de fornecedor pessoa jurídica prestador de serviços, **o documento fiscal que deverá ser aceito é a nota fiscal série A ou nota fiscal eletrônica**. Quaisquer outros documentos como recibo, boleto ou fatura deverão ser aceitos apenas nos casos de não incidência de ISS ou ICMS e por disposição legal (que deve ser comprovada).

### **Formas de Pagamento**

Os processos de pagamentos apresentados deverão ser compostos, no mínimo, por:

- Contrato assinado com o fornecedor, se for o caso;
- Notas Fiscais em primeira via, originais, sem rasuras ou



emendas, dentro do prazo de validade e com a descrição clara e legível da despesa realizada ou documento original equivalente definido em legislação específica, contendo as retenções e recolhimento dos impostos devidos, se for o caso;

- Caso a empresa seja dispensada da emissão da nota fiscal, o conveniente, no momento da emissão do documento fiscal, deverá solicitar cópia autenticada do documento que autoriza a dispensa.

### **Documentos comprobatórios das despesas realizadas**

As despesas realizadas para aquisição de materiais de consumo ou contratação de prestação de serviços deverão ser comprovadas por meio de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, com a descrição clara e legível da despesa realizada, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio, assim como dos demais dados cadastrais do mesmo. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazos de validade vencidos.

É importante verificar sempre o cumprimento das disposições legais quanto à emissão de documentos fiscais, sendo:

- No caso de notas fiscais de “venda”: Regulamento de Imposto sobre Produtos. Todos os documentos fiscais deverão ser conferidos quanto ao destaque devido aos impostos, tanto no caso de IPI e ICMS, como no de ISSQN



e outros. Industrializados - RIPI, se for o caso; Regulamento do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS;

- No caso de notas fiscais de “prestação de serviços”: Regulamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- No caso de recibos de pagamento de autônomo, o prestador de serviço deverá observar o Regulamento do IRRF - Imposto sobre a Renda, Regulamento do ISSQN – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e Regulamento do INSS – Instituto Nacional de Previdência Social.

Todos os documentos fiscais deverão ser conferidos quanto ao destaque devido dos impostos, tanto no caso de IRRF, IPI, ICMS e ISSQN.

Somente após a conferência de todos os documentos, que devem estar preenchidos corretamente e em conformidade com a legislação fiscal, seja ela federal, estadual ou municipal, deverá ser realizado o pagamento, devendo ainda, os itens especificados nos documentos demonstrar coerência com o fornecimento autorizado pela instituição.

### **Despesas vedadas por lei**

Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária específica indicada pelo Ponto de Cultura, sendo vedado:



- A transferência e a movimentação dos recursos entre contas bancárias diversas à do convênio;
- A inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, conforme art.35 do Decreto n ° 46.319/2013:

*I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;*

*II – a realização de despesas:*

*a) em data anterior ou posterior à sua vigência;*

*b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;*

*c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e*

*d) com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no Plano de Trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.*

*III – a realização de pagamento:*

*a) após a vigência do convênio de saída, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa do conveniente e aprovação da concedente e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final;*

*b) a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados.*

**OBS:** Para cada despesa efetuada deverá ser emitido o comprovante de pagamento no valor correspondente.



## Campos dos documentos fiscais que deverão ser observados

- Nome da instituição;
- Endereço Completo;
- CNPJ;
- Inscrição Municipal e Estadual;
- Data de emissão;
- Data de saída e horário;
- Natureza da operação (venda e/ou prestação de serviços);
- Descrição;
- Quantidade;
- Valor unitário e total de cada item;
- Unidade;
- Destaque de INSS, IPI, ICMS e ISSQN, conforme o caso, ou comprovante de isenção fundamentada na legislação pertinente;
- Valor total da nota;
- Nome do transportador;
- Data de autorização da impressão do documento fiscal (AIDF);
- Prazo de validade para emissão.





## Exemplos de identificação do documento

### O Cupom Fiscal

Diagrama de identificação do documento (Cupom Fiscal) com campos e descrições:

**Marca, modelo, tipo do ECF:** CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 1080  
BELO HORIZONTE - MG

**Identificação dos contribuintes usuários:** CGC: 45543915/0143-01  
IE: 062.303430.1234  
IM: 335.503/006-8

**Versão do Software Básico:** Versao: BC

**Contador de ordem de operação:** IPM 4679-38M Fabr: 8255315  
Loja: 0047 ECF: 0019 COB: 332365

**Contador Geral de Operação Não-Fiscal:** GNF: 071739

**Data e hora de início de impressão do documento:** 12/05/2006 15:46

**Indicador do número de Ordem Sequencial de ECF:** CUPOM FISCAL

10	REFRES PO MANGA 15G		
001	7891099643352.	TO	0,69R
10	REFR PO CLIGHT MARA		
002	7891099643154.	TO	0,69R
10	REFR PO CLIGHT MARA		
003	7891099643154.	TO	0,69R
10	REFRES PO MANGA 15G		
004	7891099643352.	TO	0,69R
10	REFRES PO L/LMAD CLI		
005	7891099643659.	TO	0,69R
10	REFRES PO L/LMAD CLI		
006	7891099643659.	TO	0,69R
10	REFRES PO PERA		
007	7891099643079.	TO	0,69R
10	REFRES PO PERA		
008	7891099643079.	TO	0,69R
10	REFRES ABAC/HOR		
009	7891099643284.	TO	0,69R
10	REFRES ABAC/HOR		
010	7891099643284.	TO	0,69R
10	REF PO CLIGHT CJ		
011	7891099354944.	TO	0,69R
10	REF PO CLIGHT CJ		
012	7891099354944.	TO	0,69R
<b>TOTAL</b>			<b>8,28</b>

**Forma de pagamento:** PAGO EM:  
DINHEIRO 10,00  
VALOR RECEBIDO 10,00  
TROCO 1,72

**CNPJ, CPF ou nome de Empreendedor:** CNPJ: 19.138.890/0001-20  
ITEM(S) 12

**Situação tributária:** Op.: 901160475 - Cristiane Santos  
NR PDV: 19 NR. CUPOM: 89986  
TQ=18,00%

**Data e hora do término de impressão do documento:** 12/05/2006 15:48

**Codificação do Grande Total:** !!!!!!!!!!!!!!!%\*!%(!%  
ER

**Logotipo fiscal:** ER



## A Nota Fiscal

### MODELO DE NOTA FISCAL

Diagram illustrating the components of a fiscal note form (Nota Fiscal) and their corresponding identification instructions:

- Identificar o nome completo do empreendedor
- Identificar endereço do empreendedor
- Nota Fiscal Série "D" – Nota de Vendas  
Nota Fiscal Série "A" – Nota de Serviços
- Identificar a data
- Identificar CNPJ ou CPF do Empreendedor
- Este campo deverá ser preenchido somente pelo Empreendedor com fins lucrativos
- Identificar, de forma legível, os produtos ou serviços, os valores unitários e totais
- Os dizeres "Lei Estadual de Incentivo à Cultura" e o nome do projeto deverão constar no corpo da nota

The form itself is a document from LIVRARIA EDITORA LTDA. with fields for name, address, phone, tax numbers, date, and a table for items. The table has columns for QUANT, UNID, DISCRIMINAÇÃO, P. Unitário, and P. TOTAL. The total value is 200,00. The form also includes a signature and the text 'LIVRARIA EDITORA LTDA'.

#### 1 - Como reconhecer uma Nota Fiscal?

A Nota Fiscal deve obrigatoriamente conter:

1. Nome da Empresa
2. Endereço
3. Inscrições no CGC (Cadastro Geral dos Contribuintes da Receita Federal) e no CF/Df (Cadastro Fiscal do Distrito Federal)
4. Numeração seqüencial da nota
5. Data limite de emissão
6. Data de emissão e o valor da operação



## Notas Fiscais Eletrônicas

As notas fiscais eletrônicas têm os mesmos dados da nota fiscal impressa. Sugerimos a observância dos seguintes critérios:

1. Verificar os dados básicos de emissão (razão social, endereço, data de emissão, valor bruto, forma de tributação do prestador e retenção, se for o caso);
2. Consultar a nota fiscal eletrônica no sítio da prefeitura de origem pelo código de verificação;
3. Verificar se o serviço descrito na discriminação dos serviços é coincidente com o contrato firmado e o código do CTESS do município.

24/02/2021

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2021/12</b>	Emitida em: <b>24/02/2021 às 10:52:45</b>	Competência: <b>24/02/2021</b>	Código de Verificação: [REDACTED]
<b>RPCONSULTING CONTABILIDADE CONSULTORIA &amp; PERICIAS EIRELI</b>			
			
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
CPF/CNPJ: [REDACTED]		Inscrição Municipal: [REDACTED]	
RUA [REDACTED] - Cep: [REDACTED]			
Belo Horizonte		MG	
Telefone: [REDACTED]		Email: [REDACTED]	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVO A FEVEREIRO/2021. CONF. CONTRATO [REDACTED]			
BANCO DO BRASIL S.A. AG.: [REDACTED] C.C: [REDACTED]			
Código de Tributação do Município (CTESS) 1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 17.19 / Contabilidade, inclusive serviços tecnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: <b>ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	R\$ [REDACTED]	<b>Valor dos serviços:</b>	R\$ [REDACTED]
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ [REDACTED]	(=) Base de Cálculo:	R\$ [REDACTED]
<b>Valor Líquido:</b>	R\$ [REDACTED]	(x) Alíquota:	[REDACTED]
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	R\$ [REDACTED]
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		



## Consulta do CNPJ na base da Receita Federal

Outro ponto de extrema importância é a verificação da empresa no site da Receita Federal do Brasil, que pode ser acessado por este link:

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

### Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar".

CAPTCHA SONORO 

CNPJ:

Não sou um robô



 CONSULTAR

 LIMPAR



## Dados do CNPJ a serem observados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2011
NOME EMPRESARIAL RPCONSULTING CONTABILIDADE, CONSULTORIA & PERICIAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RPCONSULTING SOLUCOES CONTABEIS EIRELI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 78.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresá			
LOGRADOURO R	NÚMERO	COMPLEMENTO SALA	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31)	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Essa verificação tem por base identificar:

1. Se os dados cadastrais na emissão da nota estão condizentes com a base de dados da Receita Federal;
2. Se a empresa está ativa;
3. Se os serviços prestados são condizentes com as atividades econômica principal e secundária;
4. Qual a natureza jurídica.



Alternativamente, recomenda-se a consulta à regularidade fiscal da empresa para a emissão de certidões negativas de débitos fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal, FGTS e da Justiça Trabalhista.

## Consulta da situação cadastral da empresa ou MEI na base do Simples Nacional

Sugerimos ainda a consulta na base do Simples Nacional, que pode ser realizada pelo link:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=9>

The screenshot shows the Simples Nacional website interface. At the top, there is a search bar and a "Fale com o Simples" chat icon. Below the search bar are two main navigation buttons: "Simples Serviços" and "Simei Serviços". The main content area is titled ">Consulta Optantes" and contains a form for entering a CNPJ. Below the form is a "Consultar" button. The results section shows the date of the consultation as 23/03/2021 14:29:13. The first section, "Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz", displays the CNPJ and the company name: "RPCONSULTING CONTABILIDADE, CONSULTORIA & PERICIAS EIRELI". The second section, "Situação Atual", shows the company's status: "Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019" and "Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI". At the bottom, there are buttons for "+ Mais informações", "Voltar", and "Gerar PDF".



Essa consulta tem por objetivo verificar se a empresa é optante pelo Simples Nacional ou, no caso de MEI, se ainda é optante ou foi excluído por ato administrativo. Se a empresa não for optante do Simples Nacional, ela poderá ser tributada como Lucro Real, Lucro Presumido ou, raramente, arbitrado. Isso influencia sobremaneira na retenção dos impostos.

Ressaltamos que não é objeto deste manual esgotar qualquer dos assuntos, quanto mais em se tratando de legislação tributária. A recomendação é sempre verificar com o seu contador.

## Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)

RPA – RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO			
<b>DADOS DO TOMADOR</b>			
Nome ou Razão Social: -			<b>1ª Via</b>
Matricula (CNPJ/INSS): -		Data de Emissão:	
Endereço: -			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome: Fulano de tal			
Nº do CPF: 000.000.000-97		Nº do RG: 00.000.000	
Nº do PIS: 000.0000.00000			
Endereço: Rua xxxxxx			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>CÁLCULO DO ISS</b>	
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ 5.000,00	Base de Cálculo.....	R\$ 5.000,00
		Alíquota.....	% 5,00
		Valor a Recolher.....	R\$ 250,00
Soma.....	R\$ 5.000,00		
<b>CÁLCULO DO INSS:</b>		<b>DESCONTOS</b>	
Base de Cálculo.....	R\$ 5.000,00	Base de Cálculo.....	R\$ 5.000,00
Alíquota.....	% 14,00%	IRPF Retido.....	R\$ 363,11
Dedução.....	R\$ 141,05	ISS Retido.....	R\$ 5,00
Valor a Recolher*.....	R\$ 558,95	INSS Retido.....	R\$ 558,95
*Limitado ao teto		Valor Líquido a Receber	R\$ 4.072,94
<b>CÁLCULO DO IRPF</b>		<b>SERVIÇO PRESTADO</b>	
Base de Cálculo	R\$ 4.441,05	Descrição dos serviços prestados	
Alíquota	% 22,50%		
Dedução	R\$ 636,13		
Valor a Recolher	R\$ 363,11		
Recebi do ente acima identificado pela prestação dos serviços a importância de:			R\$ 4.072,94
Local: Belo Horizonte/MG		Data: 23/03/21	
Assinatura:			



Para chegarmos ao cálculo do RPA, o primeiro passo é conhecer os impostos que incidem nesse documento. São eles:

**INSS:** O recolhimento do INSS via Recibo de Pagamento de Autônomo coloca o prestador de serviço na posição de contribuinte individual da Previdência Social. Os valores recolhidos referentes a esse imposto são contabilizados para fins de aposentadoria e dão ao autônomo acesso a diversos benefícios, por exemplo, auxílio-doença, salário-maternidade e outros.

**IRRF:** O IRRF é um tributo federal que incide sobre pessoa jurídica ou equiparada, como no caso do profissional autônomo. O valor a ser pago para esse imposto é um percentual sobre o preço final do serviço prestado de acordo com a tabela de incidência do IR.

**ISS:** Ainda que o ISS seja considerado parte do cálculo do RPA, não estará presente em todos os casos. Isso porque o Imposto sobre Serviço é um tributo municipal e, dependendo da prefeitura, poderá não ser exigido.

De modo geral, caso haja incidência do ISS, vale a seguinte regra:

1. Se o autônomo tiver cadastro junto à prefeitura, o contratante não precisa colocá-lo no cálculo do RPA, visto que o contratado faz seu recolhimento anualmente;
2. Se o autônomo não tiver cadastro, a ISS deve fazer parte do cálculo do Recibo de Pagamento de Autônomo obrigatoriamente.

**\*Para a correta aplicação da alíquota consulte o seu contador.**





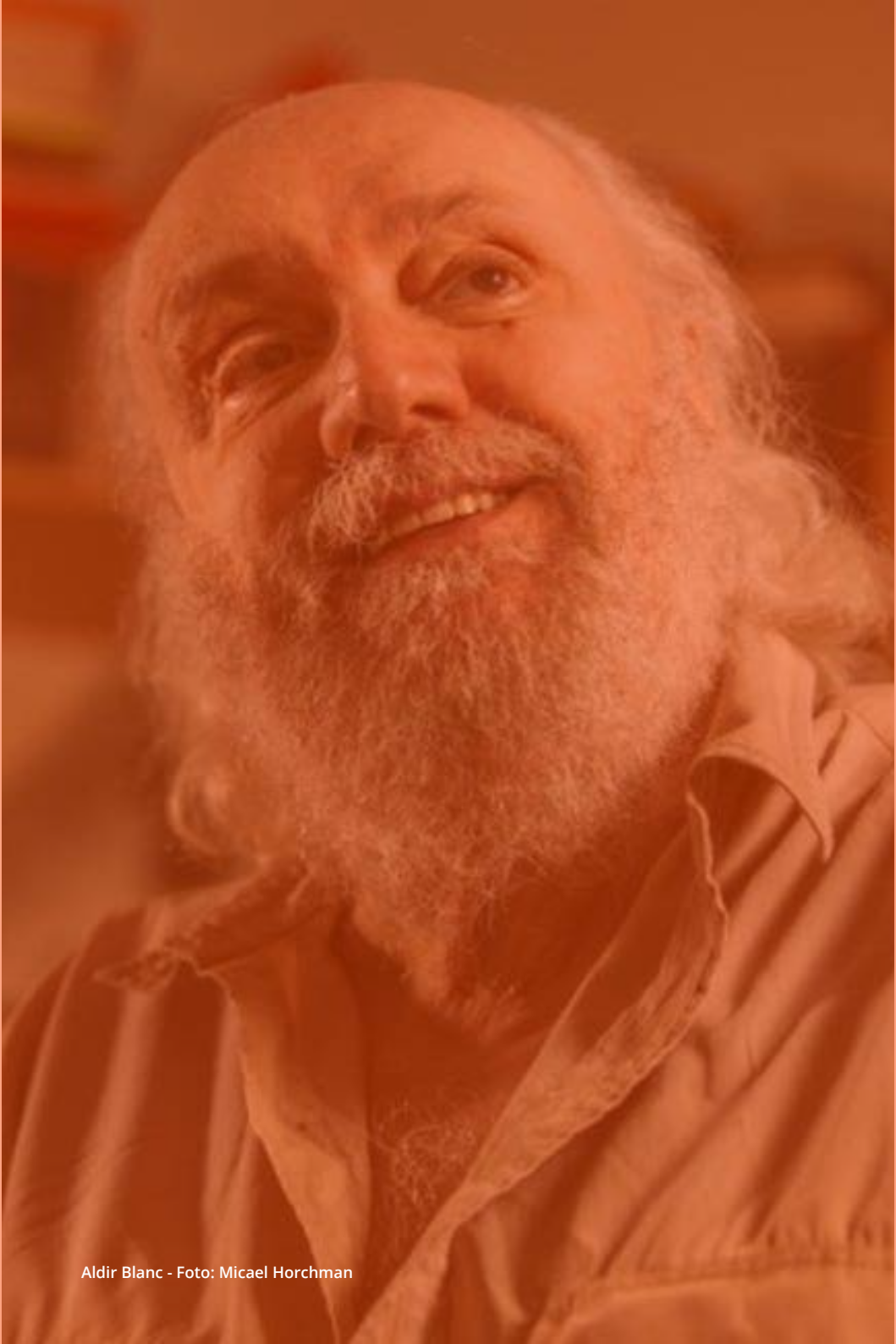
## Acompanhamento da execução

Por fim, sugerimos que a execução seja acompanhada por alguma planilha elaborada e adequada para a realidade do Ponto de Cultura, observando sempre:

1. O Plano de Trabalho Simplificado, o Termo de Compromisso de Emergência e o Edital;
2. A elaboração de planilhas de gerenciamento de:
  - a. Execução físico-financeira, entre o programado e o executado;
  - b. Execução de receita e despesa, que demonstre a origem dos recursos e suas aplicações;
  - c. Relação de pagamentos, contendo prestadores de serviços, números dos documentos fiscais, datas de pagamento, forma de pagamento e valores;
  - d. Conciliação bancária, identificando o recebimento dos créditos, os valores pagos com despesas de custeio, valores pagos com microprojetos, rendimentos financeiros e outros.
  - e. Relatório fotográfico das ações (microprojetos).

A seguir link contendo um roteiro geral de acompanhamento com modelos de formulários:

[https://drive.google.com/file/d/1dtff0HcdjOtiRUua-PoEITHb\\_W4joGsl/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1dtff0HcdjOtiRUua-PoEITHb_W4joGsl/view?usp=sharing)



Aldir Blanc - Foto: Micael Horchman



## RESUMO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LAB

1. O Ponto de Cultura deve fazer exatamente o que consta no seu **Plano de Trabalho Simplificado**, pois o seu projeto foi aprovado com base neste documento.
2. Isto quer dizer que as compras e o uso de todo o dinheiro repassado pela SECULT/MG devem acontecer nas quantidades, datas e valores previstos no projeto, para que depois a prestação de contas mostre a realização das atividades delimitadas anteriormente.
3. As despesas do projeto devem ser pagas sempre através de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal.
4. Os recursos disponibilizados precisam ser depositados em uma conta bancária aberta apenas para a realização do projeto. Por isso, todos os pagamentos devem sair dessa conta, e não pode haver nela nenhuma entrada ou saída de dinheiro que não seja para o projeto do Ponto de Cultura, como está previsto no Plano de Trabalho Simplificado.
5. O uso dos recursos pode começar quando acontecer o depósito de recursos do governo na conta aberta exclusivamente para o convênio.
6. É preciso guardar os comprovantes de todas as despesas realizadas, seja recibo (no caso de pagamento à pessoa física), nota ou cupom fiscal (no caso de pessoa jurídica). Esses documentos devem sempre identificar o convênio a que se referem - isso se faz



escrevendo o nome, o título do projeto e o número do convênio no campo do “cliente”. A nota fiscal ou o recibo também precisam detalhar as características e a quantidade do material comprado ou do serviço prestado.

7. Nos casos de pagamento à pessoa física, de maneira geral, o serviço eventual pode ser comprovado por um recibo simples no valor que está no Plano de Trabalho Simplificado. O Ponto de Cultura, no entanto, também precisa fazer o pagamento dos impostos e contribuições da prestação de serviços, especificamente IR e INSS.

8. As compras realizadas com o dinheiro do convênio devem seguir procedimentos parecidos com os da administração pública, uma vez que os recursos são públicos. Deve haver sempre pesquisa de preço do que vai ser comprado, juntando a proposta de preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores. O único objetivo deve ser o de economizar recursos públicos e atingir os objetivos propostos no projeto.

9. Caso não sejam usados por um período superior a 30 (trinta) dias, os recursos do projeto devem ser aplicados no mercado financeiro, sendo recomendável um investimento seguro como poupança ou fundos de renda fixa. Os rendimentos devem ser usados no projeto, em etapas previstas.

10. Os rendimentos da aplicação, no entanto, podem ser utilizados para ações adicionais que sejam importantes para o alcance dos objetivos do projeto, não podendo, no entanto, substituir ações já previstas.

11. Será necessário prestar contas também dos recursos de rendimento de aplicação e da contrapartida.



12. Caso aconteçam fatos novos ou exista alguma necessidade que não havia sido prevista e que requeira mudanças no **Plano de Trabalho Simplificado**, o Ponto de Cultura deverá solicitar a readequação via SEI (Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais).

13. Quando fizer a prestação de contas, o Ponto de Cultura deve enviar, junto com a cópia digitalizada de todas as notas fiscais e recibos, cópia da sua solicitação de alteração do Plano de Trabalho, quando este for exigido, e a autorização oficial de projetos.

14. É importante que o controle da execução seja preparado à medida que o dinheiro é gasto.





## PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos. De nada adianta ter executado bem as fases anteriores do convênio, se a prestação de contas não for apresentada tempestiva e convenientemente à SECULT/MG.

A prestação de contas é obrigatória e tem como requisito a elaboração de um relatório de demonstração de pleno cumprimento do objeto, devendo ocorrer tempestivamente na forma prescrita em lei.

É preciso detalhar como foram executadas as despesas, com a devida correspondência entre a execução e o Plano de Trabalho Simplificado aprovado pela SECULT/MG na inscrição e na habilitação. A demonstração deverá ser feita por documentos fiscais que possibilitem a verificação da correta aplicação dos recursos públicos repassados.

**Os documentos devem ser digitalizados e enviados pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais.**

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à administração pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio. Essas duas vertentes de avaliação do convênio são consideradas quando da



análise da prestação de contas pelo órgão descentralizador dos recursos financeiros.

**Atenção!** Improriedades detectadas podem resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, a serem julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.





Aldir Blanc - Foto: Arquivo Pessoal / Divulgação



## AGRADECIMENTOS

Ao Aldir Blanc por proporcionar tantas alegrias por meio de suas músicas e crônicas. Um artista que tanto agigantou o cenário da cultura nacional e que, mesmo quando partiu em um rabo de foguete, foi peça fundamental de fortalecimento cultural e homenageado com a Lei que auxilia emergencialmente este setor tão caro à sociedade.

À Rede Mineira de Pontos de Cultura, por meio do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, integrado pela Alba Valéria Freitas Dutra, Franklim Drumond de Almeida, José Antonio Vicente de Souza, Nilton Cesar da Silva, Paulo de Moraes e Ricardo Augusto Santos de Oliveira, nosso agradecimento pela confiança.

A todos os Pontos de Cultura integrantes da Rede Mineira de Pontos de Cultura, em especial aos seguintes: Associação de Capoeira Identidade Cultural, Sociedade Musical de São Geraldo, Memorial Manuelzão, Associação Palmeira Pequeninina, Associação de Cultura E Cidadania Pérola Negra, Nossa Arte, Nossa Vida, Ponto de Cultura Arte em Movimento, Caravana de Artesania, Associação Cultural Eu Sou Angoleiro, Grupo Afro Ganga Zumba, Museu da Oralidade, Adolescer com Arte e Cultura, AMAR, Ponto Congado Sabarense, Ponto de Cultura Bocaiúva, Agulhas da Cultura, Ponto de Cultura Raízes da Nossa Terra, Cia Fofocas de Teatro, Ponto de Cultura Artesanato e Cultura da União Operaria, Trupe Palavras Encantadas, Trupe de Truões, Associação Cultural Projeto Usina de Sonhos, Amur Sabor e Arte, Borrachaloteca de Sabará, Centro polivalente de atividades social cultural e ambiental, Centro de



Formação São Francisco de Assis, Portal de Cultura Grande Sertão Veredas, Instituto Famiguê, Ponto de Cultura Atrás do Palco, Casinha da cultura Pintando o sete, Seu Duchim - Rosa e Sertão, Ponto de Cultura Katarriso, Associação Cultural Circo Paratodos, Ponto Cultural e ambiental da Serra Cipó, Ponto de Cultura Tapera Real.

**A todos, a nossa gratidão.**



## FICHA TÉCNICA / DADOS DE CONTATO

### FRANKLIM DRUMOND DE ALMEIDA

[franklimdrumond@gmail.com](mailto:franklimdrumond@gmail.com)

Frade na Ordem dos Pregadores (Dominicanos). Cursa licenciatura em Filosofia na Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE/BH. Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE/MG (2011).

Articulador na Rede Mineira de Pontos de Cultura responsável pela gestão dos projetos da Rede no âmbito da Lei Aldir Blanc. Foi gestor cultural do Ponto de Cultura Nossa Arte, Nossa Vida, em Açucena/MG. Membro da Comissão Estadual de Pontos de Cultura entre 2013 e 2016. Membro da Comissão Nacional de Pontos de Cultura entre 2014 e 2016. Atualmente, é membro do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

### CARLOS HUMBERTO WALTER

[contato@carloswalter.com.br](mailto:contato@carloswalter.com.br)

Advogado, mestre em direito e instituições políticas, especialista lato sensu em direito civil e processual civil, parecerista da Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG, autor de livros e artigos jurídicos publicados pela Editora Fórum e Revista Tributária e de Finanças Públicas da Editora Revista dos Tribunais, associado do Clube do Choro de Belo Horizonte e da União Brasileira de Compositores. Outras informações: <http://lattes.cnpq.br/3301724610475900>



## **JOSIANA CLAUDIA DA SILVA MENDES**

[contato@rpconsulting.cc](mailto:contato@rpconsulting.cc)

Advogada autônoma, consultora da RP Consulting, bacharela em direito pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), pós-graduada em Direito Público pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas e Disciplina Isolada de Mestrado - Teoria Geral do Direito Tributário pela PUC/Minas. Atuou como Procuradora da Câmara Municipal de Matosinhos-MG, na elaboração de pareceres e projetos de lei. Outras informações: <http://lattes.cnpq.br/3313150720287846>

## **RAFFAELE ALFONSO PRADO PELUSO**

[rpeluso@rpconsulting.cc](mailto:rpeluso@rpconsulting.cc)

Contador, diretor da RP Consulting, bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade FUMEC, pós-graduado em Perícia Contábil pela PUC-MG. Membro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, membro do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, especialista em Contabilidade do 3º Setor. Atua como contador, auditor, consultor contábil, financeiro, controller, perito no âmbito do TJMG, TRF 1ª Região, em matérias Fazendária, Tributária, Empresarial, Bancária e Recuperação Judicial, assistente técnico, prestando serviços de consultoria, assessoria e perícia há mais de 15 anos em projetos culturais.



REDE  
MINEIRA DE  
PONTOS  
DE CULTURA

CULTURA E  
TURISMO



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
ESTADUAL  
MINAS GERAIS

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Projeto realizado por meio da Lei Aldir Blanc - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.